

Artigo 26.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da Mesa. -----
2. A convocatória é feita por aviso postal expedido para cada sócio, exceto se for indicado correio eletrónico, sendo, além disso, afixada na sede, e publicada no sítio da internet, dela devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. Deve ainda constar do mesmo aviso postal que a Assembleia Geral reunirá em 2.ª convocação, uma hora depois, nos termos do Artigo 27.º, n.º 1. -----
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido de requerimento, e a reunião terá lugar no prazo máximo de 30 dias. -----

Artigo 27.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de associados. -----
2. A Assembleia Geral convocada a requerimento dos sócios só pode funcionar estando presentes, pelo menos, 3/4 dos requerentes. -----

Artigo 28.º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes. - -----
2. As deliberações sobre as matérias indicadas nas alíneas g) e h) do art. 23.º, exigem o voto favorável de 2/3 dos sócios presentes. -----
3. É admitido o voto por correspondência, se tal constar da convocatória. --
4. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matéria que não conste da

ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presente a totalidade dos sócios, todos concordarem com o aditamento. -----

5. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de 3/4 do número dos associados presentes. -----

6. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva exigem o voto favorável de 3/4 do número de todos os associados. -----

SECÇÃO III

(Da Direção)

Artigo 29.º

(Constituição)

1. A Direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais. -----

2. Haverá três vogais suplentes. -----

3. No caso de vacatura do lugar de presidente, será o cargo preenchido pelo vice-presidente, e este substituído pelo primeiro vogal. - -----

Artigo 30.º

(Competência)

Compete à Direção gerir e representar a Associação e, designadamente: ---

a) Admitir sócios efetivos; -----

b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----

c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e conta de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; - -----

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----

e) Contratar o pessoal da Associação e organizar o respetivo quadro; -----

f) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----

g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos

órgãos da Associação; -----

Artigo 31.º

(Funcionamento)

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por trimestre. -----
2. A Direção reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente. -----
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade. -----
4. A Direção pode convocar para as suas reuniões outras pessoas, sem direito de voto, sempre que tal se afigure conveniente. -----

SECÇÃO IV

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 32.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal. -----
2. Haverá um suplente. -----
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o cargo preenchido pelo relator, e este pelo vogal. -----

Artigo 33.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, e, designadamente: -----
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente; -----
 - b) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto; -----
 - c) Dar parecer sobre o relatório, conta de gerência e orçamento e sobre

todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação. - -----

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas obrigações, bem como propor reuniões extraordinárias de conjunto para discussão de qualquer assunto. -

Artigo 34.º

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por ano. -----

SECÇÃO V

(órgãos Locais)

Artigo 35.º

(Núcleos)

A nível local a Associação poderá organizar-se em núcleos. -----

CAPÍTULO IV

(Do Regime Financeiro)

Artigo 36.º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação: - -----

- a) O produto das joias e quotas dos associados; -----
- b) Os rendimentos de bens próprios; -----
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; -----
- d) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais; -----
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----
- f) Outras receitas permitidas por lei. -- -----

Artigo 37.º

(Despesas)

Constituem despesas da Associação as resultantes do cumprimento dos seus fins estatutários. - -----

CAPÍTULO V

18
Fátima
D. Silva

(Da Extinção)

Artigo 38.º

(Extinção)

No caso de extinção da Associação por deliberação da Assembleia Geral, competirá a esta decidir sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor. -----

Artigo 39.º

(Liquidação)

1. A liquidação do património da Associação decorrente da respetiva extinção será cometida a uma comissão liquidatária. -----
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes. -----

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 40.º

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

Artigo 41.º

(Novo ato eleitoral)

Haverá eleições para todos os órgãos sociais durante o primeiro mês de junho imediato à publicação dos presentes estatutos. -----

João Filipe Teles Sousa e Costa
D. Silva

A Notariz, D. Silva & C